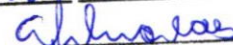


Em 22 / 06 / 2021



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 125, de 22 de junho de 2021.

*“Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais
de propriedade do Município de Anhanguera e
dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência da frota de veículos automotivos para fins específicos de condução dos servidores para eventos esporádicos previamente autorizados por designação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento padronizado a ser adotado pelos servidores do Município de Anhanguera em casos de multas e sinistros envolvendo a frota de veículos, para fins de evitar prejuízos ao patrimônio deste;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado veículo oficial do Município de Anhanguera, todo aquele de propriedade do Município, órgãos, fundos e autarquias adquirido pelo Poder Executivo, ou demais órgãos da administração, ou mesmo recebidos por doação e posto à disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º - Os veículos oficiais se destinam ao apoio exclusivo das atividades inerentes ao Município de Anhanguera, especialmente no transporte de servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse do Município de Anhanguera, preferencialmente nos dias úteis, bem como cidadãos na condição de passageiro quando comprovada a necessidade do uso, observada a

legislação de trânsito, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

Art. 3º - Consideram-se casos especiais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município de Ananguera;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º - A autorização para uso do veículo oficial do Município de Ananguera, será concedida pelo Secretário de Transportes mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio, devendo sempre ser precedida de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante conforme ANEXO, relacionada ao cumprimento da presente e ao uso correto do veículo.

Art. 5º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial do município, salvo por expressa autorização do Secretário de Transportes, observadas as formalidades.

Art. 6º - O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º - O(a) servidor(a) que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto neste Decreto deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, que providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 8º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o(a) servidor(a) responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o uso do veículo HB20S PREMIUM 1.6 16V FLEX AUT. ANO/MOD.: 2017/2017, PLACA: PRD-1152, CHASSI: 9BHBH41DBHP743840, adquirido para servir o Gabinete do Prefeito, do Município de Anhanguera-GO, para o uso nas necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, e Transportes e Obras.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANHANGUERA/GOIÁS, 22(VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2.021.


MARCELO MARTINS DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL